EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - TCE

NOTIFICAÇÃO Nº 000087/2022 PROCESSO: TCE/010231/2021

CARLA REGIS PINHEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 487.717.675-68, portadora do RG nº 03.519.722-69 residente e domiciliada na a Rua Arlete Souza Costa, 485, Condomínio Residencial Gileade, Casa 15 A, vem, respeitosamente, perante V. Exas, APRESENTAR RESPOSTA à notificação em epígrafe, com base no que abaixo coaduna.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que a Notificação nº 000087/2022 foi alvo de ciência no dia 18/02/2022 (sexta-feira), conforme documento ora acostado (DOC 01). Destarte, contados 30 dias, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, tem-se como dies ad quem 22/03/2022 (terça-feira), estando, portanto, inequivocamente tempestiva a presente manifestação, conforme se depreende da data do respectivo protocolo.

2. DOS FATOS

Trata-se de Notificação da Sra. Carla Régis Pinheiro acerca do Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira realizada na Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2021, que objetivou analisar a gestão das parcerias firmadas e vigentes na Secretaria em face do advento da vigência do Marco Regulatório das Organizações Sociais - MROSC nos Estados da Federação (Lei Federal nº 13.019/2014).

Em sua conclusão, a Auditoria sugeriu que fosse dado conhecimento do inteiro teor do referido Relatório a Dirigente Máxima da Pasta da Cultura, Sra. Arany Santana Neves Santos, bem como aos gestores da Diretoria Geral – DG, da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura – SUDECULT, da Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT e Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA, o que foi atendido por este Tribunal através do despacho constante do Processo TCE/010231/2021 (DOC 02), no qual restam designados como destinatários os seguintes gestores:

"Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT

Dirigente Máximo: Arany Santana Neves Santos (Período de Gestão: 01/01 a 30/06/2021)

Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA

Titular: Arany Santana Neves Santos (Período de Gestão: 01/01 a 30/06/2021)

Diretoria Geral da SECULT - DG

0

Gestor: Rafael Mendes (Período da Gestão: 01/01 a 30/06/2021)

Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT

Gestor: Alexandre Freitas Simões (Período de Gestão:

01/01 a 30/06/2021)

Superintendência de Desenvolvimento Territorial

Cultura - SUDECULT

Gestor: Ana Maria Silva Teixeira (Período da Gestão: 01/01

a 30/06/2021)"

Ocorre que, a despeito da ora signatária não encontrar-se entre os gestores arrolados no despacho supra, haja vista exercer atualmente a função de Coordenadora do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, lotada na Superintendência de Promoção Cultural - Suprocult (DOC 03), a mesma, data maxima vênia, fora pessoal e equivocadamente notificada através da NOTIFICAÇÃO Nº 000087/2022, eis porque pretende, de forma incontroversa, esclarecer sua ilegitimidade para constar na condição de notificada no presente processo.

3. DO DIREITO

O Decreto nº 14.845 de 28 de novembro de 2013, que aprova o regulamento do Fundo de Cultura da Bahia, estabelece em seu art. 3º, §1º, que o FCBA é vinculado à Secretaria de Cultura, competindo-lhe a sua gestão, bem como prevê termos que ratificam a competência da Secult para adotar as medidas necessárias à gerência do referido mecanismo cultural, in verbis:

> Art. 32 - A Secretaria de Cultura e suas entidades vinculadas adotarão todos os atos necessários para a gestão do FCBA.

(...)

Art. 34 - A Secretaria de Cultura expedirá instruções e adotará todos os atos necessários para a gestão do FCBA, apoiada pelos órgãos e entidades estaduais para os quais for delegada a execução total ou parcial do processo de seleção de propostas, conforme previsto neste Regulamento.

Nesta senda, o Decreto nº 17.664 de 13 de junho de 2017 - Regimento da Secretaria de Cultura previu em seu art. 3º, II, a estrutura organizacional da Administração Direta da Secult, definindo, ainda, nos dispositivos seguintes, o âmbito de atuação de cada órgão, inclusive, da Superintendência de Promoção Cultural, cuja competência resta delimitada no art. 13 do mesmo diploma legal, conforme abaixo transcrito:

> Art. 13 - À Superintendência de Promoção Cultural -SUPROCULT, que tem por finalidade planejar e promover a execução de infraestrutura, e outros investimentos em regiões e municípios com potencial cultural, além de gerir o Programa Estadual de Incentivo à Cultura - FAZCULTURA e o Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, compete:

Ademais, vale salientar que o Regimento sobredito reservou o Capitulo IV para as atribuições dos titulares dos cargos em comissão, qual, por meio do art. 15, VII, fixou ao Coordenador II o exercício das atividades gerais e específicas abaixo transcritas

Art. 15 - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

(...)

VII - Coordenador II:

- a) coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência;
- b) assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- c) acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- d) assessorar o dirigente em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vistas ao cumprimento dos programas de trabalho;
- f) elaborar e apresentar ao dirigente relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva unidade.

Da leitura das normas supra, observa-se que não compete à Coordenadora II exercer iniciativas de gestão do Fundo de Cultura da Bahia, porquanto, <u>não subsiste razão que justifique a notificação da ora Manifestante nos autos do processo nº TCE/010231/2021.</u>

Deveras, a Sra. Carla Régis Pinheiro não possui legitimidade legal ou formal para figurar na Notificação que por ora responde, quiçá, para possuir seus dados vinculados ao Relatório de Auditoria objeto daquele ato, de modo que se mostra irrefutável a necessidade de exclusão de qualquer menção a sua pessoa no processo em espeque.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, diante dos fatos, documentos e argumentos trazidos à baila, resta assente que na qualidade de Coordenadora II, designada para desenvolver suas atividades funcionais na Coordenação do Fundo de Cultura da Bahia, a ora Manifestante não exerce a gestão do mecanismo de cultura em análise, motivo pelo qual requer a declaração de ilegalidade da Notificação nº 000087/2022, com conseqüente exclusão de quaisquer referências pessoais no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira realizada na Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2021, haja vista ilegitimidade para constar como parte do processo nº TCE/010231/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador, 15 de março de 2022.

Larla B Purhero

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 10 10026

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GZOTEZNZCX

Destinatário GIBLUETE
RUBELLAND NO
RECEBIDO em 10 102 22 CONVIE VIDES DO
Assinatura ou Carimbo
Destination & Burel
RUPTUSTIANE TANDIANI NO
RECEBIDO em 10/02 23 ON CONVITE VINO DO SINTE DAS ANTES Assinatura ou Carimbo
Destinatario Galinet 1500 pour Souline
Rua
RECEBIDO em 15 102 2022 Secus OJ (who excelled to Subvane Assinatura ou Carimbo Destinatura CRH
Rua MILLIA PONLIGUES Nº Discriminação
Assinatura od Carimbo RECEBIDO em 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Pestinatário UM OUT 2022 - FUM Rua PUXA PINE SIMO ES Discriminação OC
Assinatora outlination

Destinatário SUDE CUL	7
	SILVA TEXE NO
RECEBIDO em/	Patificação Nº 0085
Mulle	TCEISEGIGECON
Assinatura ou Carimbo	
Destipatário CIATUNA	DC 0 10 10 0
Rua O PANIO DE	SIGNOTON SIGNOTON
RECEBIDO em 18 402 00	Discriminação)
N. A.	TEEL ARCIETORING
Assinatura ou Carimbo	Total Sousanna
Destinatário ARVICT	1000
RuaAl AN CANTO	Na A
RECEBIDO em 21/02/20.	Discriminação Nº
	BUTE SUND MACAMAL
Strone	AMAZON MUSICE DA
Assinatura ou Carimbo	
Destinatario CHM / HIVE	PROLA MONYEIRO
	Discriminação
RECEBIDO em 25/02/2013	1. Ofice No 368/2012-
fue faule	miss - bluesta Formation
Assinatura ou Carimbo	Fer 2022 Comils de y Sein
Destinatário	9 8
Rua	Discriminação Nº
RECEBIDO em/). Discriminação
Assinatura ou Carimbo	The state of the s

FUSECRETARIA GERAL/GECON

Salvador - Ba, 06 de janeiro de 2022

NOTIFICAÇÃO Nº 000087/2022

Senhora Coordenadora.

Considerando o disposto no artigo 21. §§ 3º ao 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 (disponível na internet, sité: www.tce.ba.gov.br), fica Vossa Senhoria NOTIFICADA do conteúdo e determinações constantes no processo abaixo discriminado:

PROCESSO: TCE/010231/2021 (eletrônico)

RELATORA: CONSA, CAROLINA MATOS ALVES COSTA

NATUREZA: AUDITORIA

ORIGEM: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SECULT / ORDEM DE SERVIÇO Nº

075/2021

NOTIFICADA: CARLA REGIS PINHEIRO

- 1. O <u>PRAZO</u> para atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** é de **30** (<u>TRINTA</u>) dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme Aviso de Recebimento respectivo (AR).
- 2 5 NÃO ATENDIMENTO a esta notificação poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive multa, na forma regimental.
- 3 Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sírio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".
- 4. 4. esposta e os documentos que forem encaminhados em atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** deverão explicitar os dados do processo a que se referem, bem como o CPF e o endereco do notificado.
- 6. Maiores ESCLARECIMENTOS poderão ser obtidos através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544 ou pessoa mente na Gerência de Controle Processual GECON Tribunal de Contas do Estado da Bania, situado na Av. Luís Viana Filho, s/n Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves CAB.
- ¿ Lista de documentos referentes a esta notificação poderá ser acessada no Portal do TCE no campo "Validação de cópia de documento eletrônico", código: IWODUZNDQ5 .
- 7. Observação: Conforme dispõe a Resolução nº 000056/2017 deste Tribunal, fica suspensa a fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas do Estado da Bahia no período de 20/12/2021 a 20/01/2022.

Atenciosamente.

Clélia Oliveira Gerente da GECON

A Sua Senhoria a Senhora
Carla Regis Pinheiro
Coordenadora do Fundo de Cultura
Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT
Palácio Río Branco, Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro
CEP 40 020-010
Salvarior-BA

Observação: Este Tribunal faculta aos seus jurisdicionados e/ou procuradores o recebimento de comunicação de atos processuais por meio do aplicativo WhatsApp, mediante anuência expressa, nos termos da Resolução Normativa nº 000072/2018 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, edição de 08/08/2018.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Clelia Iraci Rocha Machado da Silva Oliveira Gerente da GECON - Assinado em 17/02/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IYMJK5MJQ1



Gabinete da Conselheira Carolina Costa

PROCESSO: TCE/010231/2021

RELATORA: Consa. CAROLINA MATOS ALVES COSTA

NATUREZA: AUDITORIA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E

FINANCEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT

Dirigente Máximo: Arany Santana Neves Santos (Período de Gestão: 01/01 a

30/06/2021)

Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA

Titular: Arany Santana Neves Santos (Período de Gestão: 01/01 a 30/06/2021)

Diretoria Geral da SECULT - DG

Gestor: Rafael Mendes (Período da Gestão: 01/01 a 30/06/2021)

Superintendência de Promoção Cultural - SUPROCULT

Gestor: Alexandre Freitas Simões (Período de Gestão: 01/01 a 30/06/2021) Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - SUDECULT Gestor: Ana Maria Silva Teixeira (Período da Gestão: 01/01 a 30/06/2021)

DESPACHO

À Gerência de Controle Processual - GECON para notificar a Dirigente Máxima da Pasta da Cultura, Sra. Arany Santana Neves Santos, bem como aos gestores da Diretoria Geral – DG, da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura – SUDECULT, da Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT e Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA, da conclusão do Relatório de Auditoria de Ref.2719049-69, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos, justificativas e/ou esclarecimentos, na forma do art. 21, §§ 3º ao 5º, da Lei Complementar nº 05/1991¹.

Fica a GECON desde já autorizada, caso seja necessário, a adotar os seguintes procedimentos:

¹ Lei Complementar nº 05/1991: [...] Art. 21 - A notificação pessoal do servidor em atividade, feita por via postal, será dirigida à repartição onde seja lotado, afixando-se, ainda, edital em mural na portaria do Tribunal de Contas. [...] § 3º - A notificação inicial fixará prazo não superior a trinta dias para reposição do alcance ou apresentação de defesa. § 4º- O Relator, a requerimento do responsável, poderá prorrogar, a seu critério, o prazo inicial, por período não excedente a trinta dias. § 5º - O responsável será cientificado para, querendo, oferecer justificativas ou esclarecimentos sobre os achados de auditoria, no prazo que lhe seja deferido, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo. (Grifos nossos)







Gabinete da Conselheira Carolina Costa

- 1. se não atendida a notificação, promover a sua reiteração por Edital; e
- se solicitado cópia, entregar ao Requerente ou ao seu Advogado constituído (se for o caso), a cópia na forma requerida.

Carolina Costa Conselheira Relatora



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carolina Matos Alves Costa Conselheira - Assinado em 04/01/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KXOTEYNJE1

Informações gerais

Órgão SECULT

Unidade

COORD DO FUNDO DE CULTURA

Município

Salvador

Chefe Imediato

22588945 - CAROLINA BARROS DE ALMEIDA

Status do vínculo empregatício

Ativo

Data de Admissão

12/01/2006

Carga Horária (semanal)

40.00 Horas

Grupo de Empregado

Sem Vinculo

Cargo

Cargo em Comissão

DAS3 COORDENADOR II - DAS-3

Estabilidade Econômica

Opção de Vencimento

Adiantamento do 13º

Aniversário

FGTS

PIS

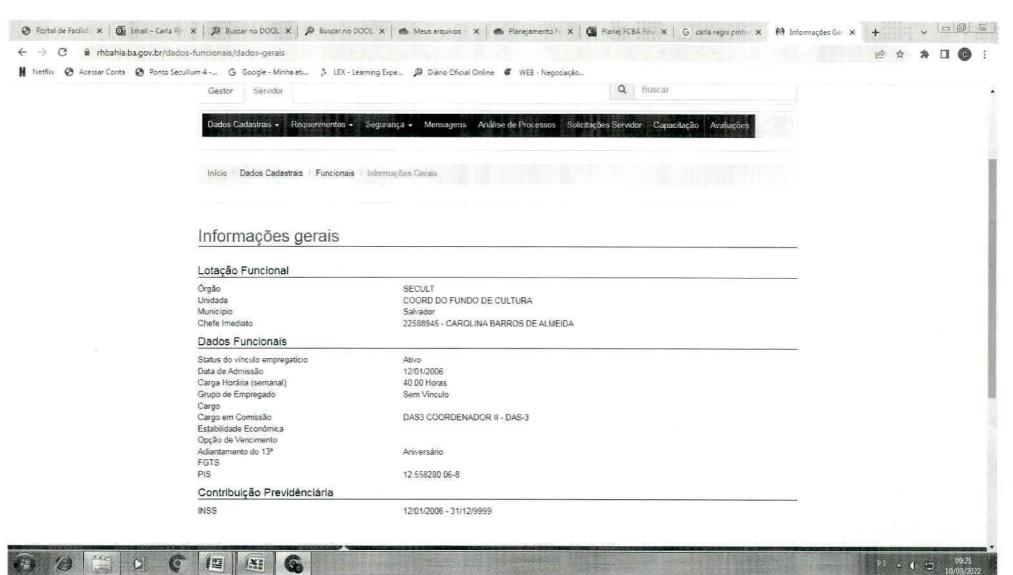
12.558280.06-8

NSS

12/01/2006 - 31/12/9999

Você tem mensagens não lidas na | sua caixa de entrada







Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena edson - Assinado em 16/03/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GZOTEZNZCX